



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
UBATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves Nº 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

LEI NÚMERO 2403 DE 03 DE SETEMBRO DE 2003.

(Autógrafo nº 106/03, Projeto de Lei nº 130/03 – Mensagem nº 034/03)

**“Autoriza o Poder Executivo a conceder a Permissão de
Uso de Área à Sociedade Amigos da Península de Santa
Rita”.**

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba,
Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir à
SOCIEDADE AMIGOS DA PENÍNSULA DE SANTA RITA, pessoa jurídica de direito
privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.325.539/0001-99, com sede na Rua Capricórnio – Lote 8
– Quadra “B”, Loteamento Península Santa Rita, no Bairro da Praia da Santa Rita, o uso de área
pública localizada no loteamento denominado “Península Santa Rita”, que assim se descreve:

“ 1 – Olhando da frente para a guarita (Rua Capricórnio), do
lado direito temos cobertura avançada sobre a calçada com:
4,70m x 3,50m x 5,40m (até o limite do terreno). 2 – Do
lado esquerdo de quem olha do mesmo ponto as mesmas
medidas. 3 - Olhando ainda da frente da guarita vemos área
externa da cobertura a ser usada (local da antiga guarita), do
lado esquerdo: 10,00m e do lado direito 7,00m. 4 – Do lado
direito, olhando da Rua Capricórnio, temos área externa da
cobertura a ser usada (passagem de veículos ou pedestres)
com: 6,00m x 3,50m x 6,00m x 3,50m. 5 – Do lado esquerdo
desta mesma rua e encerramento vemos área externa a ser
usada (passagem de veículos ou pedestres) com: 8,50m x
3,50m x 5,50m x 3,50m.”

Parágrafo Único – A permissão de uso a que se refere o
caput do artigo, será outorgada mediante termo de Permissão de Uso, para integrante desta Lei.

Art. 2º - A área objeto da presente permissão de uso será
utilizada pela permissionária para fins de construção de uma guarita, objetivando manter a
segurança no local, devendo no entanto ser mantido livre o acesso de pessoas e veículos.

Parágrafo Único - A permissionária deverá iniciar e
concluir as obras de que se trata o artigo anterior, no prazo máximo de 06 (seis) meses, sob pena
de revogação da permissão.

Art. 3º - O uso do local em desacordo com a sua finalidade,
ensejará a imediata a imediata revogação da Permissão de Uso, independente do pagamento de
qualquer indenização, seja ela a que título for.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
UBATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves Nº 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

Lei 2403/03.

Fls.: 2-2.

Art. 4º - Os projetos das instalações deverão ser submetidos à prévia aprovação da Secretaria de Arquitetura e Urbanismo.

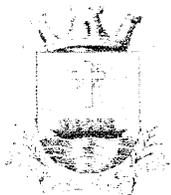
Art. 5º - A presente permissão de uso é outorgada gratuitamente, por prazo indeterminado e a título precário, podendo ser revogada a qualquer momento, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, sempre houver relevante interesse público.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA, Ubatuba, 03 de Setembro de 2003.


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado na Seção de Arquivo e Documentação da
Secretaria de Administração em 03 de Setembro de 2003.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000
"UBATUBA – CAPITAL DO SURF"

Emenda à Lei Orgânica do Município N.º 31

Acrescenta um inciso XIII/A, ao artigo 57 da Lei Orgânica do Município, dispondo sobre o comparecimento do Prefeito Municipal à Câmara Municipal.

Fazemos saber que a Câmara aprovou e nós, no termos do artigo 33§ 2º da Lei Orgânica do Município, promulgamos a seguinte Emenda:

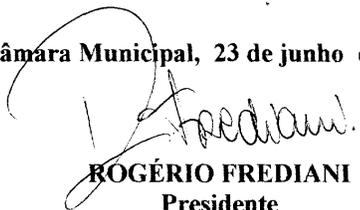
Art. 1.º - Fica acrescentado um inciso XIII/A, ao artigo 57 da Lei Orgânica do Município, dispondo sobre o comparecimento do Prefeito Municipal à Câmara, com a seguinte redação:

“Art. 57 – Ao Prefeito compete privativamente:

XIII/A – comparecer perante a Câmara na primeira sessão ordinária do ano e na subsequente ao recesso de julho, bem como, sempre que o solicitar, ou quando for regularmente convocado pela Câmara, dentro de 15 (quinze) dias da convocação, utilizando a Tribuna para expor sobre a situação do Município e prestar os esclarecimentos de sua alçada.

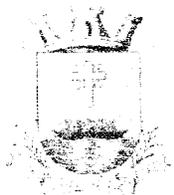
Art. 2.º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 23 de junho de 2.003.


ROGÉRIO FREDIANI
Presidente

ASSESSORIA DE EXPEDIENTE
DE GABINETE

Recebido em: 02/07/03
Cristina



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000

“UBATUBA – CAPITAL DO SURF”

Emenda à Lei Orgânica do Município N.º 31

Acrescenta um inciso XIII/A, ao artigo 57 da Lei Orgânica do Município, dispondo sobre o comparecimento do Prefeito Municipal à Câmara Municipal.

Fazemos saber que a Câmara aprovou e nós, no termos do artigo 33§ 2º da Lei Orgânica do Município, promulgamos a seguinte Emenda:

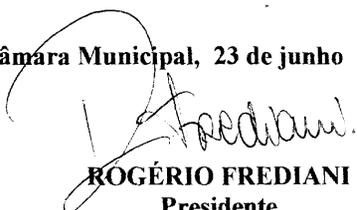
Art. 1.º - Fica acrescentado um inciso XIII/A, ao artigo 57 da Lei Orgânica do Município, dispondo sobre o comparecimento do Prefeito Municipal à Câmara, com a seguinte redação:

“**Art. 57** – Ao Prefeito compete privativamente:

...
XIII/A – comparecer perante a Câmara na primeira sessão ordinária do ano e na subsequente ao recesso de julho, bem como, sempre que o solicitar, ou quando for regularmente convocado pela Câmara, dentro de 15 (quinze) dias da convocação, utilizando a Tribuna para expor sobre a situação do Município e prestar os esclarecimentos de sua alçada.

Art. 2.º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 23 de junho de 2.003.


ROGÉRIO FREDIANI
Presidente

ASSESSORIA DE EXPEDIENTE
DE GABINETE
Recebido em: 02/07/03
Adriana - 9:21h.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

“UBATUBA – CAPITAL DO SURF”

Emenda a Lei Orgânica do Município N° 30 /03

Obriga a Prefeitura Municipal a solicitar autorização da Câmara Municipal para a paralisação de obra licitada e em execução no Município.

Fazemos saber que a Câmara aprovou e nós, no termos do artigo 33§ 2º da Lei Orgânica do Município, promulgamos a seguinte Emenda:

Artigo 1º - Fica acrescentado um § 2º ao artigo 83 da Lei Orgânica do Município, obrigando a Prefeitura Municipal a solicitar autorização da Câmara Municipal para a paralisação de obra licitada e em execução no Município, co a redação que segue:

“**Artigo 83** - . . .

§ 2º - A Prefeitura Municipal fica obrigada a solicitar autorização da Câmara Municipal para proceder à paralisação de obra licitadas e em execução no Município.”

Artigo 2º - Passa a constituir-se em §1º, o atual parágrafo único desse artigo.

Artigo 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Câmara Municipal, 12 de junho de 2003.

**Rogério Frediani - PTB
Vereador**

20703
Cristiane